



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

- **DELIBERAÇÃO Nº 003, de 30 de março de 2016.**

Estabelece as normas, procedimentos e critérios para o processo de eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória**, tendo por base a Lei 10.179 de 17 de março de 2014, e as Resoluções nº 001 de 30 de novembro de 2000, nº 002 de 18 de dezembro de 2001 e nº 003 de 17 de junho de 2014, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e seu regimento Interno, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes do Poder Público, dos Usuários de Água e da Sociedade Civil Organizada para sua composição, e após a provação de sua plenária,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da Condução do Processo de Eleição dos Membros

Art. 1º– A coordenação do processo de eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória será realizada pela Comissão Eleitoral, formada pelos membros da diretoria do Comitê.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

Art. 2º– São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Como estratégia de mobilização e divulgação, divulgar a presente Deliberação na rede social, sítios de instituições públicas e privadas com atuação na área da Bacia, em reuniões e visitas presenciais na área da Bacia, E-mailing e mídia impressa.

II – estabelecer e aprovar as normas, procedimentos e critérios para o processo de eleição da Plenária Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória para o quadriênio 2016-2020.

III – articular e promover a escolha dos representantes dos poderes públicos federal, estadual e municipal, por seus pares, com atuação na área da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória.

IV – promover o credenciamento e escolha dos representantes dos usuários de recursos hídricos, por seus pares, com atuação na área da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória.

V – promover o credenciamento e a escolha dos representantes da sociedade civil organizada, por seus pares, com atuação na área da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória.

VI– dar posse aos membros eleitos e conduzir o processo de eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo da nova Plenária.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 3º - São considerados **Usuários de Recursos Hídricos**, nos termos da Lei Estadual Nº 10.179/2014, as instituições sujeitas à outorga de direito de uso que desenvolvam os usos abaixo listados, bem como as associações de usuários passíveis de outorga e de setores de pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

- I - acumulação, derivação, ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- III - lançamento de efluentes, para diluição, transporte ou disposição final em corpo hídrico;
- IV - o aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
- V - qualquer outro uso existente, que altere o regime, a qualidade ou quantidade dos recursos hídricos em um corpo de água.

Art. 4º - São consideradas entidades da **Sociedade Civil Organizada**, nos termos da Lei 10.179/2014, aquelas qualificadas como Organizações Cíveis de Recursos Hídricos, cadastradas na SEAMA, bem como as entidades de classe e associações comunitárias.

Parágrafo único - São consideradas Organizações Cíveis de Recursos Hídricos as entidades abaixo listadas cujos objetivos principais sejam de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento dos recursos hídricos:

- a) consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- b) associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, desde que representem exclusivamente associados que demandem vazões ou volumes de água considerados insignificantes;
- c) organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade; e,
- d) organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesse na área de recursos hídricos.

Art. 5º - São consideradas instituições do **Poder Público Executivo**, as Prefeituras de municípios constituintes da bacia e instituições do Governo do Estado do Espírito Santo ou do Governo Federal.

CAPÍTULO III

Do processo de escolha dos membros do CBHRio Santa Maria da Vitória

Art. 6º - Serão eleitos para compor a plenária, os seguintes representantes:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

I -05 (cinco) representantes titulares do **Poder Público Executivo** e seus respectivos suplentes.

§ 1º- Além das vagas acima previstas, fica assegurada a participação de 01 representante da Agência Estadual de Águas - AGERH, sem direito a voto.

II - 05 (cinco) representantes dos **Usuários** e respectivos suplentes, sendo:

- 01 representante de entidade associativa de usuários e/ou da atividade agropecuária;
- 01 representante do setor de abastecimento de água e/ou tratamento e esgotamento sanitário;
- 01 representante de indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- 01 representante do setor de pesca, turismo, lazer e outros usos não consultivos.
- 01 representante do setor de hidroeletricidade, responsável pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia hidrográfica.

III - 05 (cinco) representantes da **Sociedade Civil Organizada** e respectivos suplentes, sendo:

- 01 representante de instituição de ensino e/ou de pesquisa e desenvolvimento tecnológico ou representante de unidades de conservação;
- 02 representante de associações comunitárias da zona urbana ou rural;
- 01 representantes de organizações não-governamentais ambientalistas (ONGs) e/ou de recursos hídricos;
- 01 representante de entidade de classe ligado ao setor urbano e/ou rural.

§ 1º - Fica assegurada a participação de representantes do povo Quilombola com sede na bacia hidrográfica na categoria de associação comunitária urbana ou rural.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

§ 2º - Caso não haja inscritos de uma ou mais categorias mencionadas acima, as vagas remanescentes serão cedidas para as demais instituições inscritas, dentro do mesmo segmento.

§ 3º - Os suplentes deverão ser de instituições diferentes dos titulares, porém do mesmo segmento.

Art. 7º- A processo de eleição seguirá as seguintes etapas:

I - Divulgação do Edital de Convocação;

II - Inscrições das instituições interessadas e divulgação das habilitadas;

III- Eleição dos membros titulares e suplentes do poder público, usuários de água e sociedade civil, através de Assembleia;

IV - Posse dos membros;

V - Eleição e posse da diretoria.

§ 1º - As Assembleias e a Reunião de Eleição do Comitê serão conduzidas e presididas pelos membros da Diretoria.

§ 2º - Somente poderão participar das Assembleias, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados.

Art. 8º – A Reunião de Eleição do Comitê será realizada com a finalidade de posse dos membros eleitos e eleição da diretoria do CBH Rio Santa Maria da Vitória.

CAPÍTULO IV



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

Do Processo de Inscrição

Art. 9º – As inscrições para o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do CBHRio Santa Maria da Vitória deverão ser feitas de **02 de maio de 2016 a 30 de maio de 2016**, nos locais definidos pelo Edital de Convocação ou pelo Email cbhsantamariadavitoria@gmail.com., com envio de copia de todos os documentos solicitados.

Parágrafo único. A habilitação para o processo eleitoral só ocorrerá após a análise e aprovação dos documentos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º – Os representantes da sociedade civil organizada deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme **Anexo I** desta Deliberação;
- II – preenchimento do Formulário de Desenvolvimento de Atividades, conforme **Anexo II**;
- III – cópia do estatuto ou outro documento, registrado em cartório, comprovando sua constituição e atuação há pelo menos dois anos na área da bacia;

§1º– As entidades representativas da Sociedade Civil Organizada/Organizações Cíveis de Recursos Hídricos deverão estar cadastradas junto a SEAMA.

§ 2º – Estando a entidade cadastrada junto a SEAMA, dispensa-se a apresentação do documento listado no item III, sem prejuízo da apresentação dos demais.

Art. 11º – Os usuários deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme Anexo I desta Deliberação;
- II – preenchimento da Auto-Declaração de Uso de Recursos Hídricos, conforme Anexo III;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

III – Documento de registro de Outorga ou protocolo que comprove sua solicitação, ou certidão de dispensa de outorga no caso de uso considerado insignificante ou, ainda, outro documento expedido pelo órgão gestor referente à regularização do uso da água, conforme cada caso.

Art. 12º – A inscrição está condicionada ao recebimento dos documentos.

Art. 13º – Compete à Comissão Eleitoral, com a orientação técnica e jurídica da AGERH, julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita para o processo eletivo em um dos grupos relacionados nesta deliberação, de acordo com a sua natureza jurídica e objetivos.

Art. 14º – Os municípios, para participarem do processo de escolha dos membros do CBH Rio Santa Maria da Vitória, deverão se inscrever mediante preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo I) e ofício emitido pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

Do Processo de Habilitação dos Usuários de Água e Sociedade Civil

Art. 15º – A habilitação dos usuários de água e sociedade civil e do poder público está condicionada à análise e aprovação, pela Comissão Eleitoral, dos documentos pertinentes mencionados nesta deliberação.

Art. 16º – A habilitação será concedida pela Diretoria e dará direito ao concorrente de participar, votar e ser votado em assembleias para escolha dos membros do CBH Rio Santa Maria da Vitória.

Art. 17º – A listagem com o resultado da habilitação final dos inscritos, elaborada pela Diretoria colocada à disposição nos locais de inscrição e no site da AGERH – Agencia Estadual de Recursos Hídricos: www.agerh.es.gov.br, previamente a realização da eleição.

Art. 18º – Do deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição cabe recurso à Diretoria, no prazo previsto nesta deliberação.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

CAPÍTULO VI

Da Representação dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal

Art. 19º—Serão considerados habilitados os municípios que solicitarem sua inscrição conforme estabelecido nesta deliberação, e estejam inseridos, no todo ou em parte, na bacia hidrográfica, a saber: Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Cariacica, Serra e Vitória.

Art. 20º— As representações do poder público municipal deverão estar presentes na Assembléia de eleição, através dos seus prefeitos ou representantes oficialmente designados junto à Comissão Eleitoral.

Art. 21º — As representações do poder público estadual e federal deverão estar presentes na Assembléia de eleição, através dos representantes oficialmente designados junto à Comissão Eleitoral.

Art. 22º — O levantamento das instituições do poder público estadual e federal com interesse na gestão das águas e atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, para a indicação dos seus representantes no CBH Rio Santa Maria da Vitória, será realizado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 23º— Os locais de inscrições estão descritos no **Anexo VII** e o calendário eleitoral no **Anexo IV** desta deliberação.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

Art. 24º—As pessoas encarregadas do recebimento da documentação relativas à solicitação de inscrição deverão firmar Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do **Anexo V** desta deliberação e oferecer os devidos comprovantes de inscrição, conforme **AnexoVI**.

§ 1º - As inscrições feitas através de Email, receberão o comprovante por via eletrônica, após apresentação de todos os documentos solicitados nesta deliberação.

Art. 25º - Esta Deliberação poderá sofrer retificações em consonância com o que determina a Resolução CERH nº003 de 11 de junho de 2014.

Art. 26º— Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Leopoldina, 30 de março de 2016.

Roberto Dias Ribeiro

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Presidente

Carlos Humberto de Oliveira

Instituto Portas Abertas

Vice Presidente

Deisy Silva Corrêa

Cesan

Secretário Executivo



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE USUÁRIOS DE ÁGUA, PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL NO CBH-RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA

1. Nome da entidade:

2. SEGMENTO/CATEGORIA AO QUAL PRETENDE SE HABILITAR:

A) USUÁRIOS

	Abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos
	Indústria, captação e diluição de efluentes industriais
	Irrigação e uso agropecuário
	Hidroeletricidade, Pesca, Turismo, Lazer e outros usos não consultivos

B) SOCIEDADE CIVIL

	Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas.
	Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, desde que representem exclusivamente associados que demandam vazões ou volumes de água considerados insignificantes.
	Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos.
	Organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade
	Outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos

C) PODER PÚBLICO

	Municipal
	Estadual
	Federal



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Municípios:

--

4. ENDEREÇO:

Rua/Avenida:		Nº:
Complemento:		
CEP:	Município:	UF: ES
Tel.:	Fax:	E-mail:
CPF/CNPJ:		
Representante lega (nome e cargo):		

5. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

() SIM	() NÃO	DATA DO REGISTRO:
DADOS DO REGISTRO (número, Cartório do registro, etc.)		

6. REPRESENTANTE PARA CONTATO:

Nome:		
Rua/Avenida:		Nº:
Complemento		
CEP:	Município:	UF: ES
Tel.:	Fax:	E-mail:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE INSCRITA

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos pela Diretoria para o processo eleitoral para a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória.

_____, ____ de _____ de 2016.

Local e data

_____/____/____		
Nome legível	CPF	Assinatura



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

ANEXO II

INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CBH-RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA

FORMULÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES – SOCIEDADE CIVIL

1. Nome da entidade:
2. CNPJ da entidade:
3. Nome do representante da entidade:
4. CPF do representante da entidade:
5. Ano do início das atividades desenvolvidas:

6. Área da(s) Atividade(s) Desenvolvida(s) pela Entidade:

	Educação Ambiental
	Gestão de Recursos Hídricos
	Qualidade da Água
	Saneamento
	Irrigação
	Águas Subterrâneas
	Conservação do Solo
	Uso Racional da Água



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

	Monitoramento
	Gestão Ambiental
	Turismo Ecológico
	Pesca
	Lazer
	Outro(s). Qual(s)?

7. Atividade Desenvolvida pela Entidade:

	Proteção e, ou, Conservação de Nascentes
	Descida Ecológica do Rio
	Palestras
	Reaproveitamento de materiais
	Plantio de Mudas
	Limpeza de Margens de Cursos D'Água
	Monitoramento da Qualidade e, ou, Quantidade dos Recursos Hídricos
	Diagnóstico Ambiental de Bacia
	Pesquisa Científica
	Outro(s). Qual(s)?

Local _____ Data _____

Declarante: _____

Assinatura: _____



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

ANEXO III
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA

“Auto-Declaração de Uso de Recursos Hídricos”

I- Identificação:

a) Nome

b) CNPJ:

c) Endereço para Contato:

Rua/Avenida:		Nº:
Complemento		Bairro
CEP:	Município:	UF: ES
Tel.:	Fax:	E-mail:

Uso:

☐

Consuntivo – Preencha o item II

☐

Não Consuntivo – Preencha o item III

II- Sobre a captação

a) Superficial ou subterrânea:

b) Nome do curso d'água, caso seja

superficial: _____



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

c) Referência geográfica para localização da captação e/ou uso (município-Distrito);

d) vazão captada:

e) finalidade de uso:

III- sobre o uso:

a) nome do curso d'água;

b) referência geográfica para localização do uso (município ou latitude/longitude):

c) finalidade de uso.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Declarante

Nome: _____

CPF: _____



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

ANEXO IV

CALENDÁRIO ELEITORAL

Atividade	Prazo
Inscrição para usuários, sociedade civil e poder público federal, estadual e municipal.	02 de maio a 30 de maio de 2016
Análise das inscrições	01 de junho a 10 de junho
Divulgação da relação dos habilitados	13 de junho
Prazo para recursos e impugnação	17 à 20 de junho
Análise dos recursos com reanálise de documentação	21 à 24 de junho
Divulgação da relação final dos habilitados	27 de junho
Assembléia para escolha dos representantes da sociedade civil, usuários de água e poder público federal, estadual e municipal, posse dos membros e eleição da Diretoria. Local; UAB – Universidade Aberta do Brasil em Santa Leopoldina –Bairro Moxafongo	14 de julho 10 horas



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

ANEXO V

COMITE DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
documento de identidade _____, comprometo-me a receber, conferir,
protocolar e zelar pela documentação referente às inscrições para o processo de
escolha dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória,
até a sua transferência para a Comissão Eleitoral.

Declaro estar ciente das normas, procedimentos e critérios que regem o processo de
inscrição, previstos na Deliberação nº 00/2016 da Diretoria do Comitê da Bacia do Rio
Santa Maria da Vitória.

Santa Leopoldina, de de 2016.

Assinatura



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ELEITORAL DO CBH SANTA MARIA DA VITÓRIA

ENTIDADE INSCRITA	DATA	HORÁRIO

Documentação conferida e recebida por:

Nome:

Local: _____

Data: ____/____/ 2016

Assinatura: _____



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA Criado sob forma da Lei 10.179 de 17 de março de 2014, Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

ANEXO VII LOCAIS DE INSCRIÇÃO

1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Maria de Jetibá
End. Rua Dalmácio Espíndula , 115 – Centro-

Telefone :27 3263-4838

Contato :Rodrigo Max Berger
2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória
End. Rua Vitorino Nunes da Motta, 220 –Ed. CIAC -8º andar –Enseada do Suá

Telefone: (27)3382-6574

Contato: Lincon Marcelos Piovesan – Cledson de Sousa Felipe.
3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente -
Subsecretaria de Meio Ambiente de Cariacica.
End. Rua João Lopes Rogério, Nº 06, Bairro Campo Grande

Telefone: (27) 3354-5401 ou 3354-5400

Contato :Igor Machado
4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Serra
End. Rua Maestro Antônio Cicero , 111, caçaroca -Serra

Telefone (27)3291-2396

Contato: Andreia Pereira Carvalho
5. Secretaria Municipal de Saúde de Santa Leopoldina
End. Rua Costa Pereira , S/N –Centro

Telefone (27) 32661101

Contato: Roberto D Ribeiro ou Gyslane Alves